PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui a Lei Humberto Mauro de Incentivo à Cultura de Cataguases, autoriza a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC, em substituição à Lei Ordinária nº 3.746, de 2009, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cataguases, a **Lei Humberto Mauro de Incentivo à Cultura**, com a finalidade de fomentar, apoiar e valorizar as manifestações artísticas e culturais locais, garantindo a democratização do acesso aos recursos e a participação da sociedade civil.
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo **autorizado** a criar o **Fundo Municipal de Cultura de Cataguases – FMC**, destinado a captar, gerir e aplicar recursos para o financiamento de projetos, programas e ações culturais no Município.
**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, na regulamentação da presente Lei, prever fontes de custeio do Fundo Municipal de Cultura, inclusive por meio da alocação de percentual de receitas, dotações orçamentárias próprias, transferências voluntárias, convênios, doações e outras formas previstas em lei.
**Art. 4º** A aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Incentivo à Cultura dar-se-á preferencialmente por meio de **editais públicos periódicos**, assegurando-se transparência, participação social e critérios objetivos de seleção.
**§ 1º** Os **projetos, grupos, artistas e entidades culturais contemplados nos editais** terão direito ao **repasse financeiro previsto no edital de seleção**, a ser efetuado com recursos do Fundo Municipal de Cultura.
**§ 2º** O regulamento do Poder Executivo definirá as formas, prazos e condições para o repasse dos valores, observada a legislação vigente.
**Art. 5º** A execução desta Lei será acompanhada pelo **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, ou, na ausência deste, por comissão de caráter consultivo composta por representantes da sociedade civil e do Poder Público.
**Art. 6º** Os editais de fomento cultural deverão observar, sempre que possível, critérios de descentralização e inclusão, garantindo oportunidades para artistas iniciantes, coletivos comunitários, grupos tradicionais, jovens e produtores culturais de bairros e distritos do Município.
**Parágrafo único.** O regulamento poderá estabelecer linhas de financiamento diferenciadas, de modo a facilitar a participação de pequenos projetos, com prestação de contas simplificada
**Art. 7º** Fica revogada integralmente a Lei Ordinária nº 3.746, de 2009.
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILLIAN JOSE LOURENCO JERONIMO
Data: 05/09/2025 16:07:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Vereador Willian da ASAF**
**Partido-PL**

**Justificativa ao Projeto de Lei /2025**

O presente Projeto de Lei, de minha autoria, institui a **Lei Humberto Mauro de Incentivo à Cultura de Cataguases**, em substituição à Lei Ordinária nº 3.746, de 2009, que já não atende às demandas atuais da política cultural municipal.

A escolha do nome é uma justa homenagem a **Humberto Mauro (1897-1983)**, cineasta cataguasense considerado um dos maiores nomes do cinema brasileiro, responsável por projetar Cataguases no cenário cultural nacional e internacional.

A proposta assegura diretrizes claras:

- criação do **Fundo Municipal de Cultura** (autorização ao Executivo);
- aplicação dos recursos por **editais públicos**;
- **repasse direto aos contemplados**;
- acompanhamento pelo **Conselho Municipal de Política Cultural**.

Dessa forma, garantimos que o incentivo cultural não fique apenas no papel, mas chegue efetivamente a artistas, coletivos e entidades culturais locais, fortalecendo a identidade cultural de Cataguases e estimulando a participação comunitária.

Trata-se de medida que moderniza a política cultural municipal, evita vício de iniciativa e honra a memória de um dos maiores ícones da nossa cidade.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN JOSE LOURENCO JERONIMO
Data: 05/09/2025 16:08:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Vereador Willian da ASAF**
**Partido-PL**